



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CME

Lei de criação Nº819/91

Lei de alteração Nº2.803/13

Lei de criação do Sistema

Municipal de Ensino Nº 1.203/97

Lei de alteração Nº 2.804/13

Feliz/RS

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FELIZ/RS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PARECER Nº 07/2021 CME/FELIZ

APROVADO EM 07 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre alteração do Regimento Escolar da Educação Infantil da Rede Pública Municipal que passa a vigorar com a seguinte redação nos Art. 69 e Art. 70.

I -Relatório

O presente Parecer se propõe à análise da proposta de alteração de Avaliação na Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Feliz/RS, para o ano letivo de 2021, a qual se faz necessária em função da pandemia COVID-19. E, altera os dispositivos do Regimento Escolar, Art. 69 e Art. 70 que referem à avaliação, e que deverão vigorar mesmo após o fim do período pandêmico. Solicitação encaminhada pela Secretaria de Municipal da Educação (SMEd) ao Conselho Municipal de Educação (CME) através do Ofício nº 018/2021.

II. Análise da Matéria

Considerando, As Diretrizes Nacionais Curriculares para a Educação Infantil (DCNEI), publicadas por meio da Resolução do Conselho Nacional de Educação CNE-CEB nº05-2009, no artigo 10º identificam a avaliação definindo que as instituições de educação infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para a avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de promoção ou classificação;

Considerando, que a avaliação contemplada nas atuais DCNEI diz respeito ao processo educativo propiciado às crianças e vivenciado por ela e pelos seus familiares no cotidiano das instituições de Educação Infantil, enfatiza-se o acompanhamento, o registro e a documentação do trabalho realizado nas instituições, assegurando continuidade nos processos de desenvolvimento e aprendizagem das crianças tanto no interior da própria etapa, nas transições da família para a instituição, de grupamentos e de creche para a pré-escola, quanto na passagem da Educação Infantil para o Ensino Fundamental;

Considerando, outra questão realçada nas DCNEI sobre a avaliação diz respeito a que esta seja entendida como um recurso que propicie a interlocução com as famílias (Arts.10 e 11). Assim, a avaliação na Educação Infantil deve auxiliar na criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança;

Considerando, o Referencial Curricular Nacional de Educação Infantil (BRASIL, 1998), os principais instrumentos avaliativos são a observação e o registro, através dos quais o professor pode fazer a abordagem contextualizada dos processos de aprendizagem das crianças, das qualidades de interações e acompanhar os processos;

Considerando, que a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), refere que o trabalho do educador é refletir, selecionar, organizar, planejar, mediar e monitorar o conjunto das práticas e interações, garantindo a pluralidade de situações que promovam o desenvolvimento pleno das crianças e dessa maneira, substituem-se referências herdadas do ensino fundamental e passa-se a pensar em práticas adequadas e próprias para a infância;

Considerando, o que diz Junqueira Filho, UFRGS/2018 “A observação é um instrumento de avaliação e planejamento”.

III. Conclusão

Este conselho entende que a avaliação na Educação Infantil é um processo de acompanhamento do desenvolvimento, que acontece atrelado à observação atenta e frequente, que possibilita ao educador condições para melhores registros e, para tanto, acolhe a proposta da avaliação com a alteração dos Art. 69 e 70 do Regimento Escolar das Escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino que passa a ter a seguinte redação:

Art. 69. As observações do desenvolvimento da criança são registradas em Fichas Individuais ou Cadernos de Registros, conforme observações realizadas durante o semestre.

Art. 70. A avaliação será semestral, sendo emitido Parecer Descritivo acompanhado das principais produções do aluno, sendo um demonstrativo do processo de desenvolvimento da criança.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 819/91 de 23/05/91, 2.803 de 14 de agosto de 2013 e 2.804 de 14 de agosto de 2013 que organiza o Sistema Municipal de Ensino, **APROVA** a alteração dos Art. 69 e 70 do Regimento das Escolas de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Feliz.

Feliz, 07 de julho de 2021.

Maria Cristina Franzen
Presidente CME
Feliz/RS

Comissão da Educação Básica
Fabiana Smaniotto
Karina Rott
Maristela Ames Bóz
Maria Cristina Franzen